



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 104/2023/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA SANTA ROSA

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA SANTA ROSA

CNPJ: 11.425.769/0001-78

Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Lagoa dos Gatos - PE

Telefone(s): (81)98265-50310

Diretor Técnico: JOSIVAL ARNALDO DE OLIVEIRA - CRM-PE: 20188

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 29/05/2023 - 09:30 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assistente Administrativa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: José Cláudio da Silva Júnior; Yury Beserra da Silva

Cargo(s): Diretor Administrativo, Coren 609643; Corrdenador de Enfermagem, Coren 663574

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo;
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública com gestão Municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Covid;
- Parto Normal (período expulsivo. Cerca de 2 a 3/partos/mês).

Conta com 04 leitos de internação e no momento está com 02 pacientes internados.

Possui 06 médicos no total (relata que um médico é concursado e os outros possuem vínculo empregatício tipo PJ - Pessoa Jurídica com a empresa Medical Mais).

Há uma sala de parto e NÃO possui Centro Cirúrgico nem UTI.

Estabelecimento de saúde com 2 pavimentos (térreo e 1 andar).

No primeiro andar fica localizado a sala de parto e a única enfermaria (masculina/feminina e pediátrica).

Informa que a Unidade está em reforma, faz cerca de 06 meses e com prazo de término em mais 06 meses (Fotografia anexa evidenciando a placa de reforma da Unidade com data de início da obra: 01/07/2022 e término da obra: 01/12/202).

P ✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

3.5. Realiza pesquisas: Não

3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

3.8. Residência Médica: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0

5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO

6.1. Repouso médico: Sim

6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

6.3. Cama(s): Sim

6.4. Roupas de cama: Sim

6.5. Roupas de banho: **Não**

6.6. Chuveiro: Sim

6.7. Pia: Sim

6.8. Sanitário: Sim

6.9. Geladeira ou friobar: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 01/05/2024

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

8.1. Sinalização de acessos: Não

8.2. Ambiente com conforto térmico: Não

8.3. Ambiente com conforto acústico: Não

8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**

8.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

8.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

9.1. Serviços terceirizados: Sim

9.2. Higiene: Sim

9.3. Segurança: Sim

9.4. Lavanderia: Sim

9.5. Esterilização: Sim

9.6. Coleta de resíduos: Sim

9.7. Serviços médicos: Sim

9.8. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não

9.9. Controle de pragas: Sim

9.10. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim

9.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não

9.12. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

9.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

9.14. Sinalização de acessos: Não

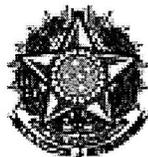
9.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

9.16. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9.17. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Não
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.5. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.6. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 10.7. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 10.8. Serviço de hemoterapia: Não
- 10.9. Centro cirúrgico: Não
- 10.10. Laboratório de análises clínicas: Não
- 10.11. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 10.12. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 10.13. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 10.14. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 10.15. Hemodinâmica: Não
- 10.16. Serviço de Endoscopias: Não
- 10.17. Serviço de vacinação: Não
- 10.18. Necrotério: Não
- 10.19. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 10.20. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

11.1. 2 macas (leitos): **Não**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 12.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 12.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.4. Aspirador de secreções: Sim
- 12.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.6. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.7. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 12.8. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.9. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.10. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
 - 12.12. Água destilada: Sim
 - 12.13. Aminofilina: Sim
 - 12.14. Amiodarona: Sim
 - 12.15. Atropina: Sim
 - 12.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
 - 12.17. Cloreto de potássio: Sim
 - 12.18. Cloreto de sódio: Sim
 - 12.19. Deslanosídeo: **Não**
 - 12.20. Dexametasona: Sim
 - 12.21. Diazepam: Sim
 - 12.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
 - 12.23. Dipirona: Sim
 - 12.24. Dobutamina: Sim
 - 12.25. Dopamina: Sim
 - 12.26. Escopolamina (hioscina): **Não**
 - 12.27. Fenitoína: Sim
 - 12.28. Fenobarbital: Sim
 - 12.29. Furosemida: Sim
 - 12.30. Glicose: Sim
 - 12.31. Haloperidol: Sim
 - 12.32. Hidantoína: **Não**
 - 12.33. Hidrocortisona: Sim
 - 12.34. Insulina: Sim
 - 12.35. Isossorbida: Sim
 - 12.36. Lidocaína: Sim
 - 12.37. Meperidina: **Não**
 - 12.38. Midazolam: Sim
 - 12.39. Ringer Lactato: Sim
 - 12.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
 - 12.41. Solução Glicosada: Sim
 - 12.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 - 12.43. Oxímetro de pulso: Sim
 - 12.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 12.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 - 12.46. Sondas para aspiração: Sim
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12.47. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

12.48. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (3)

13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não

13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não

13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

13.5. Sabonete líquido: Não

13.6. Toalha de papel: Não

13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não

13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (4)

14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não

14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não

14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

14.5. Sabonete líquido: Não

14.6. Toalha de papel: Não

14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não

14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Sim

15.2. Pressão arterial: Sim

15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

15.4. Temperatura: Sim

15.5. Glicemia capilar: Sim

15.6. Oximetria de pulso: Sim

15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

15.9. 2 cadeiras: Sim

15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não

15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.12. Sabonete líquido: Não
15.13. Toalha de papel: Não
15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
16.3. Paracetamol: Sim
16.4. Morfina: Sim
16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 16.7. Diazepan: Sim
16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 16.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
16.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 16.13. Prometazina: Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 16.15. Propranolol: Sim
- 16.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 16.17. Ampicilina: Sim
- 16.18. Cefalotina: Sim
- 16.19. Ceftriaxona: Sim
- 16.20. Ciprofloxacino: Sim
- 16.21. Clindamicina: Sim
- 16.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 16.23. Heparina: Sim
- 16.24. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 16.25. Fenobarbital: Sim
- 16.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 16.27. Carbamazepina: Sim
- 16.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.29. Bromoprida: Sim
- 16.30. Metoclopromida: Sim
- 16.31. Ondansetrona: Sim
- 16.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.33. Atropina: Sim
- 16.34. Hioscina (escopolamina): **Não**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.35. Captopril: Sim
- 16.36. Enalapril: **Não**
- 16.37. Hidralazina: Sim
- 16.38. Nifedipina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.61. Clister glicerinado: **Não**
16.62. Fleet enema: Sim
16.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 16.64. Ranitidina: Sim
16.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 16.66. Adrenalina: Sim
16.67. Dopamina: Sim
16.68. Dobutamina: Sim
16.69. Etilerfrina (Efortil): Sim
16.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 16.71. Insulina NPH: Sim
16.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 16.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 16.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 16.75. Água destilada: Sim
16.76. Cloreto de potássio: Sim
16.77. Cloreto de sódio: Sim
16.78. Glicose hipertônica: Sim
16.79. Glicose isotônica: Sim
16.80. Gluconato de cálcio: Sim
16.81. Ringer lactato: Sim
16.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.84. Metilergometrina: Não

16.85. Misoprostol: Não

16.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.87. Isossorbida: Não

GRUPO VITAMINAS

16.88. Tiamina (vitamina B1): Não

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Não

17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não

17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Não

17.5. Sala de isolamento: Não

17.6. Sala de isolamento pediátrico: Não

17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

17.8. Consultório médico: Sim

17.9. Quartos: 1

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

18.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

18.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

18.4. Manchester: Sim

18.5. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

18.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (9)

19.1. Sala de raios-x: Não

19.2. Sala de ultrassonografia: Não

19.3. Sala de tomografia: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.4. Sala de ressonância magnética: Não
19.5. Laboratório de análises clínicas: Não

20. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (10)

- 20.1. Sala de parto normal: Sim
20.2. Quantas: 1

21. SALA DE PARTO NORMAL ** (11)

- 21.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
21.2. Berço aquecido: Sim
21.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
21.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
21.5. Monitor cardíaco: Não
21.6. Cilindro de ar comprimido: Não
21.7. Cilindro de oxigênio: Sim
21.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
21.9. Esfigmomanômetro: Sim
21.10. Estetoscópio clínico: Sim
21.11. Estetoscópio de Pinard: Não
21.12. Foco cirúrgico: Não
21.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
21.14. Mesa ginecológica: Sim
21.15. Mesa PPP: Não
21.16. Oxímetro de pulso: Sim
21.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
21.18. Rede fixa de gases: Não
21.19. Relógio: Sim
21.20. Ventilador à pressão / volume: Não

22. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (12)

- 22.1. Amnioscópio: Não
22.2. Amniótomo: Não
22.3. Assento removível para acompanhante: Sim
22.4. Cardiotocógrafo fetal: Não
22.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
22.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não
22.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
22.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
22.9. Cilindro de oxigênio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 22.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 22.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 22.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 22.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 22.15. Fórceps: **Não**
- 22.16. Fita métrica: Sim
- 22.17. Glicosímetro: Sim
- 22.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 22.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 22.20. Rede fixa de gases: **Não**

23. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (13)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 23.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 23.2. Berço aquecido: Sim
- 23.3. Aspirador de secreções: **Não**
- 23.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 23.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não (Apenas o de 500 ml.)**
- 23.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 23.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 23.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
- 23.9. Rede de gases: **Não**
- 23.10. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 23.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 23.12. Termômetro clínico: Sim
- 23.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.14. Bomba de infusão: **Não**
- 23.15. Adrenalina diluída: **Não**
- 23.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 23.17. Hidroclorato de naloxona: **Não**
- 23.18. Vitamina K: Sim
- 23.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 23.21. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 23.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim

P ✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.23. Fio guia estéril: Sim
23.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
23.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
23.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**
23.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
23.28. Oxímetro de pulso: **Não**

24. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (14)

- 24.1. Berço aquecido: Sim
24.2. Aspirador de secreções: Sim
24.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
24.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
24.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
24.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
24.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
24.8. Rede de gases: **Não**
24.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
24.10. Balança para recém-nascido: Sim
24.11. Termômetro clínico: Sim
24.12. Estetoscópio clínico: Sim
24.13. Bomba de infusão: **Não**
24.14. Adrenalina diluída: **Não**
24.15. Bicarbonato de sódio: Sim
24.16. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
24.17. Vitamina K: Sim
24.18. Esfigmomanômetro: Sim
24.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
24.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
24.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
24.22. Fio guia estéril: Sim
24.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
24.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
24.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
24.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
24.27. Oxímetro de pulso: **Não**

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
-----	------	----------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25237	JÚLIO CLEMENTE DA ROCHA NETO	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1. A escala médica do plantão da urgência/emergência conta com 01 médico/plantão/24 horas.

Informa que realiza uma média de 100 a 120/atendimentos/plantão/24 horas.

26.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelas evoluções e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

Não possui médico assistente.

26.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência,.

26.4. Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...

26.5. Relata que realiza uma média de 2 a 3/partos/mês (apenas em período expulsivo).

Observar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

26.6. Ao analisar a escala médica é importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

Sugiro também observar a Resolução CREMEPE 01/2021.

26.7. Importante enfatizar a ausência de pia na Sala Vermelha, no consultório médico, na área de Classificação de Risco e na sala de parto.

Enfatizo a falta de privacidade no ambiente da classificação de risco que fica na sala de recepção.

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2077/2014.

26.8. O ambiente é bastante insalubre com muito mofo, climatização e acessibilidade precária.

O acesso ao primeiro andar é realizado através de uma rampa íngreme e escada.

No 1 andar fica localizado a sala de parto e a única enfermaria (Masculina/Feminina e Pediátrica).

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2147/2016.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. COMISSÕES

27.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2. REPOUSO MÉDICO

27.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

27.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.3.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

27.4.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.4.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

27.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

27.5.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

27.5.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

27.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

27.6.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.6.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.6.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

27.7.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

27.7.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

28. IRREGULARIDADES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

28.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução Cremepe 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.2.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.2.3. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.3. REPOUSO MÉDICO

28.3.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

28.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.5.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

28.6.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

28.6.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

**28.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (1)**

28.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (2)**

28.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

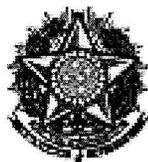
28.8.4. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.5. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.6. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.7. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

28.9.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.3. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.4. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.5. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.6. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.7. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.8. Enalapril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.9. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.10. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.11. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.12. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.13. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.14. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.15. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.16. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.17. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

28.10.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.10.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.10.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

28.11.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.11.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.12. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (12)

28.12.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.12.3. Cardiotocógrafa fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.8. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.9. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.12.10. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (13)

28.13.1. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.4. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.5. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.13.6. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.7. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.8. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.9. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.10. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.11. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.12. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.13. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.13.14. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (14)

28.14.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.3. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.14.4. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.5. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.6. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.7. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.8. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.9. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.10. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.11. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.12. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.14.13. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.15. Constatações

28.15.1. Médicos Plantonistas da emergência são responsáveis pela evolução e intercorrência dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

28.15.2. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

28.15.3. Ausência de médico assistente: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.15.4. Número excessivo de atendimento do médico plantonista em 24 horas: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 01/2005

28.15.5. Ausência de pia no consultório médico, Sala Vermelha e lavabo para sala de parto: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2077/2014

28.15.6. Ausência de privacidade na classificação de risco: Item não conforme a RDC 50 e Resolução do CFM 2077/2014 e 2147/2016

28.16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.16.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.16.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar): Lei 9.431 de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (incluindo o número de partos);
- Protocolo Covid;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).
- Cópia do contrato com a empresa Comagsul.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

Identificação de recursos humanos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Estrutura física precária.

Lagoa dos Gatos - PE, 03 de junho de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Area Externa



30.2. Placa Reforma Unidade Início 01 07 22 e termino 01 12 22

01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.3. Area Externa Buraco e luva



30.4. Area Externa

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Anos 2023

Código: 2.3.3.70.26070.0019 | Fone/Fax: 0019/23

Nome da Função: UNIDADE BOTA SANTA ROSA

CNPJ: 14.049.818/0001-10

Endereço: RUA SÃO BARTILÃO, 3º andar | CENTRO, LADOS DOS GATOSPE

Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
0101-0101	Atividade	Atividade	Atividade
0101-0102	Atividade	Atividade	Atividade
0101-0103	Atividade	Atividade	Atividade
0101-0104	Atividade	Atividade	Atividade

Responsável Técnico: JANE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR | CPF: 00000000000

LICENÇA VALIDA ATÉ 01 de MAIO de 2024

LADOS DOS GATOSPE | 01 | MAIO | 2024

YACELI BEATRIZ ALMEIDA TORRES
Coordenadora de Fiscalização

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
CREMEPE

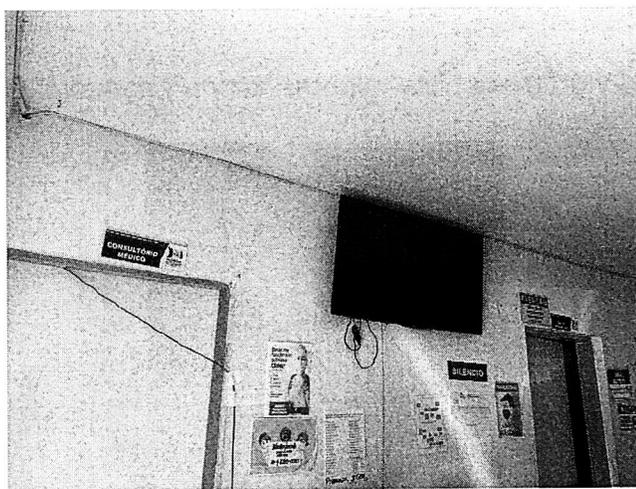


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.5. Licença Funcionamento Validade 01 05 2024



30.6. Recepção



30.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.8. Recepção



30.9. Cilindro Nao Fixado Recepção

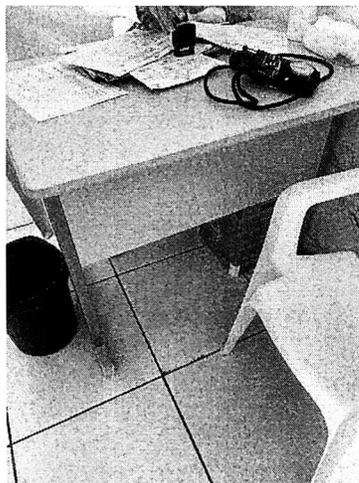


Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

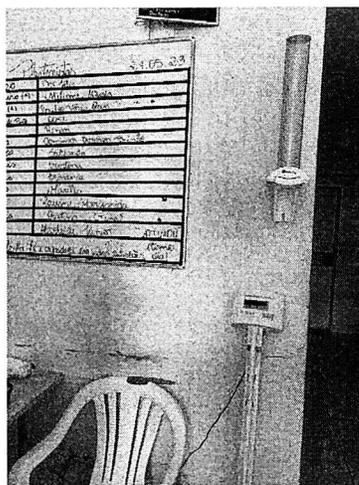


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Classificação Risco Sem Privacidade



30.11. Classificação Risco Sem Pia



30.12. Classificação Risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Classificação Risco



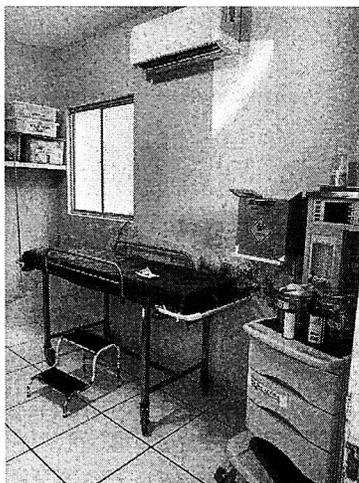
30.14. Classificação Risco Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Sala Vermelha



30.16. Sala Vermelha com 1 leito split e mofo



30.17. Sala Vermelha Sem Pia



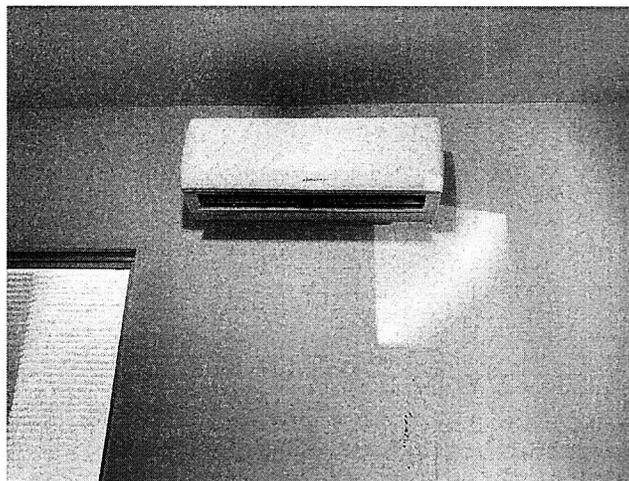
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Sala Vermelha



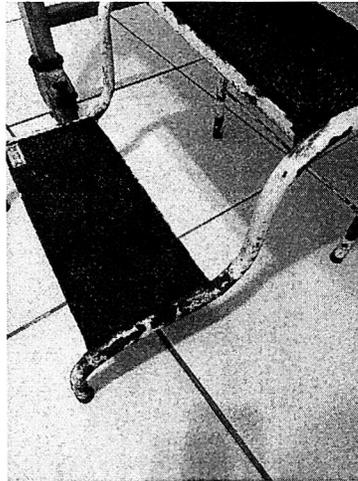
30.19. Sala Vermelha Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Sala Vermelha Split



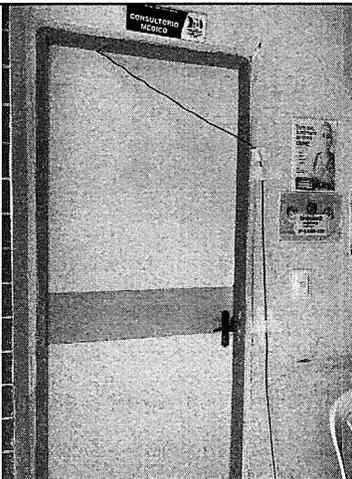
30.21. Sala Vermelha Ferrugem



30.22. Sala Vermelha



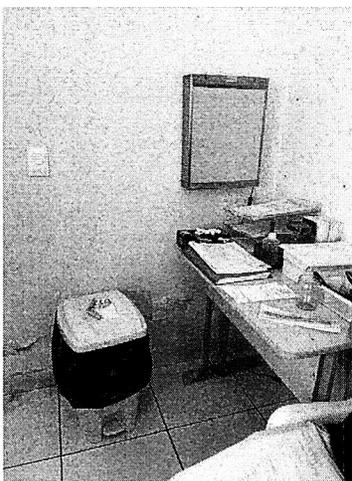
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.23. Consultorio Medico Fio Porta



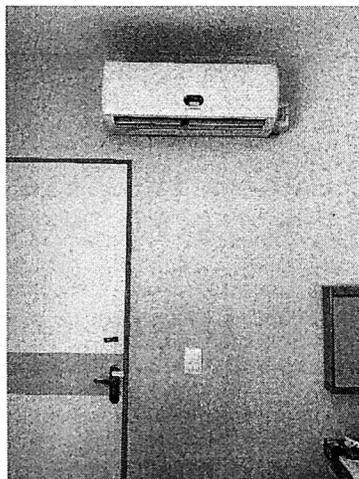
30.24. Consultorio Medico



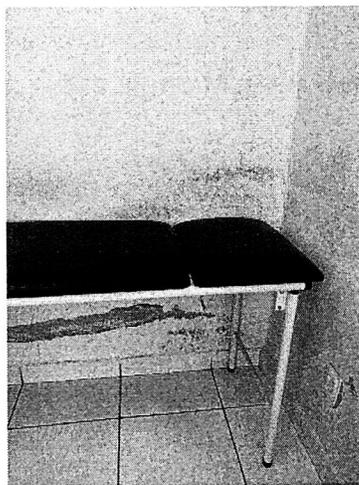


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Consultorio Medico Sem Pia



30.26. Consultorio Medico Split



30.27. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.28. Consultorio Medico



30.29. Sanitario Pacientes Unisex

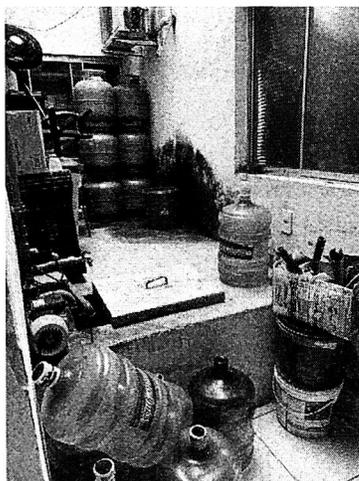


Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

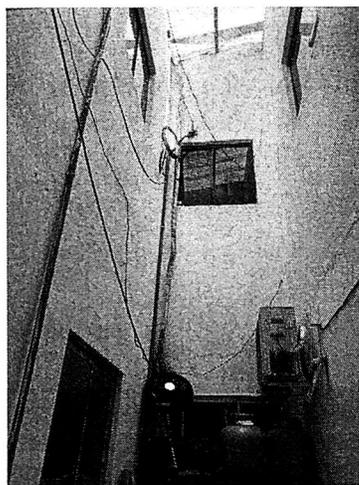


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.30. Sanitario Pacientes Unissex



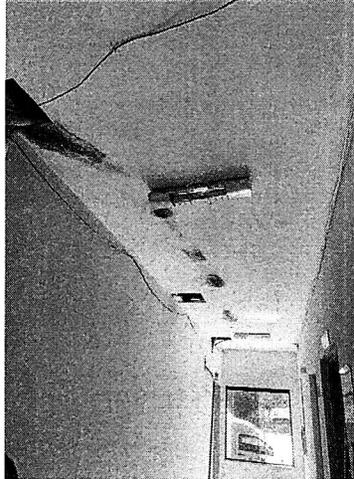
30.31. Patio Interno



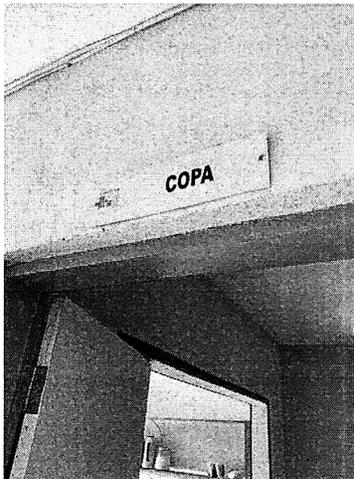
30.32. Patio Interno Fiação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.33. Corredor Interno Mofo



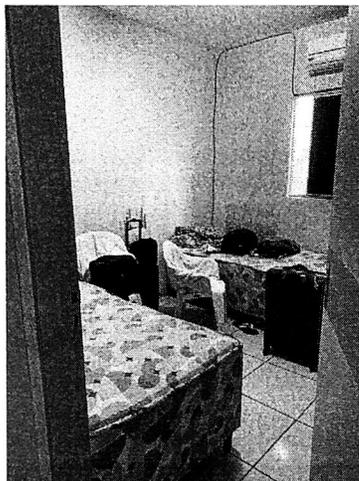
30.34. Copa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.35. Copa Mofo



30.36. Repouso Medico

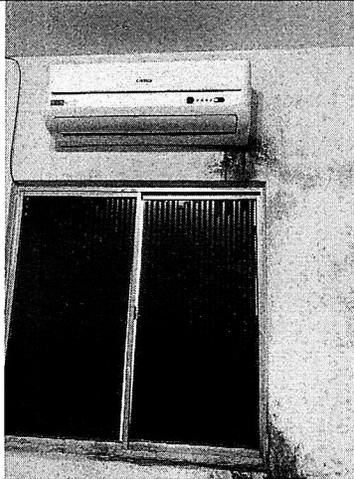


30.37. Repouso Medico Mofo

✓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.38. Repouso Medico Split Mofo



30.39. Repouso Medico Mofo

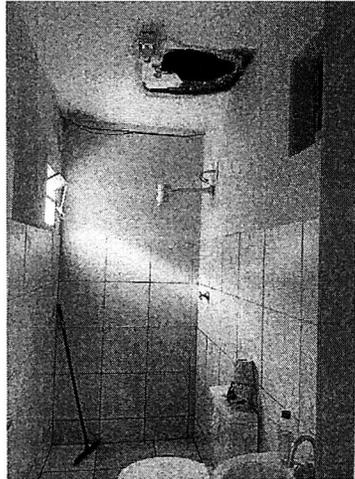


Uma assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

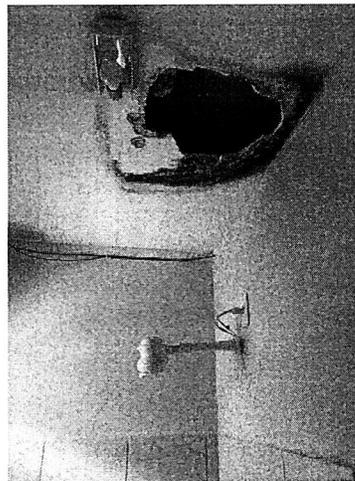


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.40. Repouso Medico Janela Varal Mofa



30.41. Banheiro Repouso Medico Mofa Buraco Teto



30.42. Banheiro Repouso Medico Mofa Buraco Teto

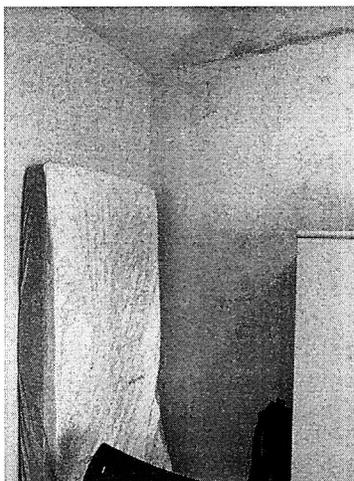
✓



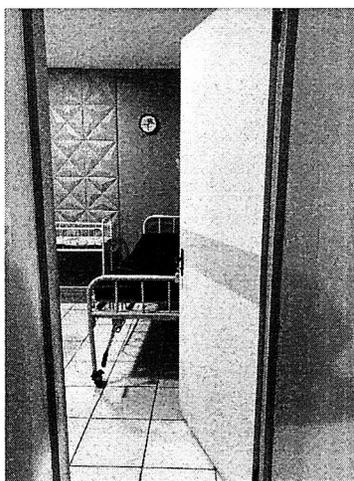
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.43. Direção Mofo



30.44. Direção Colchao Mofo



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive mark.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.45. Sala Parto



30.46. Sala Parto

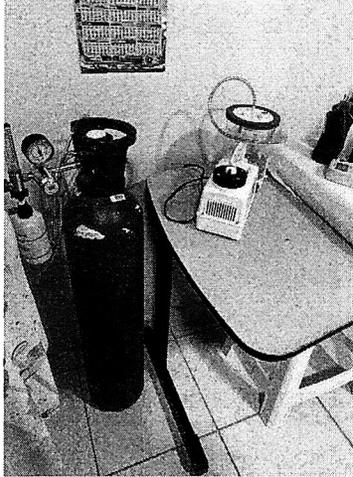


30.47. Sala Parto

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.48. Sala Parto



30.49. Sala Parto



✓

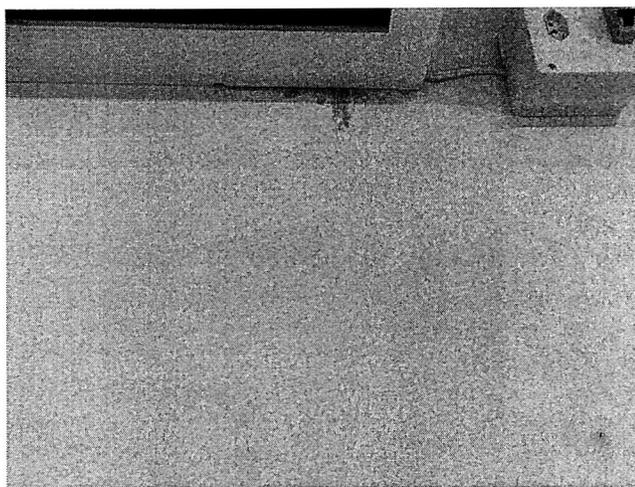


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.50. Sala Parto



30.51. Sala Parto Split



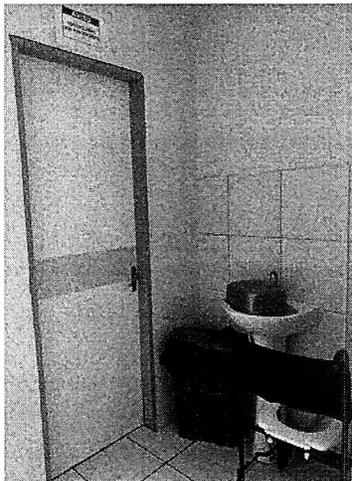
30.52. Sala Parto Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.53. Banheiro 1 Andar



30.54. 1 Andar



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

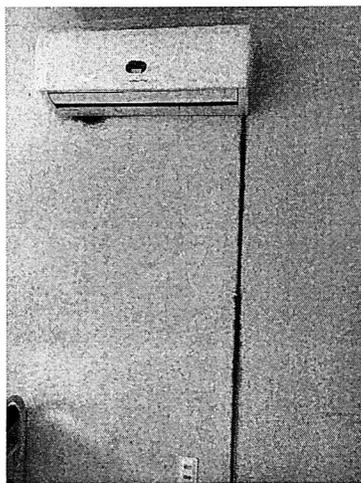


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.55. Enfermaria Masc Fem Ped



30.56. Enf Masc Fem Ped

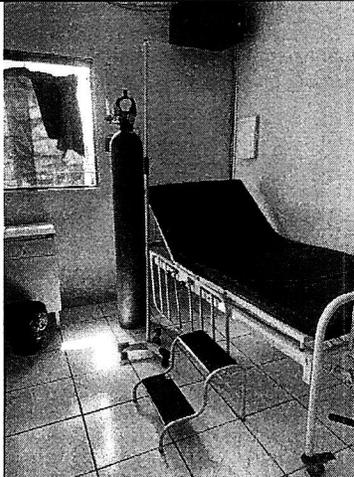


30.57. Enf Masc Fem Ped Split Mofo

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



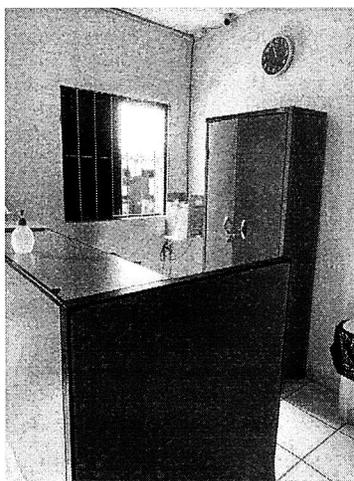
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.58. Enf Masc Fem Ped



30.59. Enf Masc Fem Ped



2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.60. Posto Enfermagem 1 andar Sem Pia



30.61. Escada



30.62. Rampa

P /



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.63. Rampa

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma linha curva que se desce e termina em um símbolo semelhante a um '8' estilizado.